Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12773/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1153/2018
PROTOCOLO	: 1884960
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS – AQUIDAUANAPREV
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: WALTER FERNANDES FLORES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Walter Fernandes Flores, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Jacira Souza de Araújo Flores, agente comunitário de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS, constando como responsável o Sr. Nelson Gonçalves Estadulho, diretor-presidente do Aquidauanaprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA-DFAPGP-7733/2019, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 17368/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, atendendo ao prazo estabelecido na Portaria TCE/MS n. 4/2018, que prorroga o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria n. 39/2017, para os processos e documentos de remessa obrigatória contidos nos anexos V e VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria Aquidauanaprev n. 108/2017, e publicada no Diário Oficial de Aquidauana/MS, n. 868, em 14 de dezembro de 2017, com fulcro no art.40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art.

21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801/2001.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 21/5/2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Walter Fernandes Flores, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Jacira Souza de Araújo Flores, agente de saúde comunitário, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc